



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL **PJBD/MPPI Nº 07/2025**

Dispõe sobre a necessidade de o Executivo Municipal distribuir funções e/ou atribuições ao Vice-Prefeito na cidade de Passagem Franca do Piauí-PI, bem como o fornecimento dos meios necessários para o exercício de tais atribuições, sob pena de configuração de ato ímprobo, sujeita a responsabilização cível, administrativa e criminal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93, e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade da cidade de Passagem Franca do Piauí - PI;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, “caput”, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, “a” e “d”, da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 tratou das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da República, de aplicação análoga a Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, por paralelismo de forma e simetria de organização federativa, de modo que ambos, ao tomar posse, exerçam suas funções conjuntamente, a fim de assegurar o bem do povo e a integridade da nação;

CONSIDERANDO que é nesse sentido que se percebe que o Vice-Presidente tem

1 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

o dever de apoiar o Presidente sempre que por ele convocado para missões especiais, além de exercer as funções como substituto e sucessor e as funções que Lei Complementar designar, conforme se depreende da leitura constitucional, vide abaixo:

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, **prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.**

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

CONSIDERANDO que o referido dispositivo configura-se como norma de observância obrigatória nos textos constitucionais estaduais e nas leis orgânicas municipais, em razão do Princípio da Simetria, que exige relação simétrica entre os institutos jurídicos da CF e das constituições dos Estados-Membros;

CONSIDERANDO que, deslocando tal entendimento para a esfera municipal, verifica-se que a Carta Magna não delimitou as funções do Vice-Prefeito para somente desempenhar as funções de substituto e sucessor do Prefeito, **mas também para auxiliar diretamente o Prefeito naquilo que for necessário;**

CONSIDERANDO que o rol de atribuições conferidas ao Vice-Prefeito é exemplificativo, ou seja, não se esgota nos dispositivos expressos na Constituição;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Piauí, em alinho aos mandamentos constitucionais, desvinculou-se de noção reducionista, com vistas a não

2 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // (86) **9.8183-7019** 📞
E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 25/07/2025 14:54.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

fomentar a ideia de que as funções do Vice-Governador são desempenhadas tão somente como substituto e sucessor do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que, em verdade, o Vice-Governador, no Piauí, com primazia, desempenha todas as funções que a lei o atribua, vide:

Art. 96. A eleição do Governador importará, para igual mandato, a do Vice-Governador com ele registrado.

§ 1º O Vice-Governador substituirá o Governador, em caso de impedimento, e lhe sucederá no de vaga.

§ 2º **O Vice-Governador, além de outras atribuições conferidas por lei, auxiliará o Governador, sempre que por este for convocado para missões especiais.**

CONSIDERANDO, que, a par do que nos informa a Carta Magna e a Constituição Estadual, decorrem encargos dos **Municípios em elaborar Leis Orgânicas a partir dos Princípios Constitucionais** (CF, art. 29, *caput*);

CONSIDERANDO que, mesmo quando omissa a Lei Orgânica dos municípios quanto às atribuições específicas do Vice-Prefeito, resta o dever do Prefeito(a), em simetria constitucional, de ter aquela autoridade como seu auxiliar e atribuir-lhe missões especiais;

CONSIDERANDO que se destaca a teoria dos **Mandados de Criminalização** ou Penalização, a qual aponta instrumentos da Constituição que oferecerão proteção adequada e suficiente a alguns direitos fundamentais, diante de lesões ou ameaças vindas de agentes estatais ou de particulares;

CONSIDERANDO que, segundo a lição de Ponte, *“os mandados de criminalização indicam matérias sobre as quais o legislador ordinário não tem a faculdade de legislar, mas a obrigatoriedade de tratar, protegendo determinados bens ou interesses de forma adequada e, dentro do possível, integral.”*;

3 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 25/07/2025 14:54.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

CONSIDERANDO que, nesse viés, ressalta-se que, embora não se possa aplicar ao caso em apreço a teoria dos Mandados de Criminalização, pode-se afirmar que há, sem dúvida, por mesma razão, no caso em tela, verdadeiro Mandado de Atribuição no que diz respeito às funções a serem desempenhadas pelo Vice-Prefeito, pois, apesar de não fixadas pela Carta Federal, DEVE o Município atribuir-lhe trabalho;

CONSIDERANDO a observância obrigatória a ser seguida pelas municipalidades, as quais devem atribuir alguma função aos seus Vice-Prefeitos, funções estas que devem ser condizentes com a dignidade constitucional do cargo em questão;

CONSIDERANDO a necessária atenção à natureza de mandado, e não de mera sugestão, disposto no parágrafo único do art. 79, da CF/88, aplicável em simetria aos entes subnacionais, que determina: “O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.”;

CONSIDERANDO que existe certo grau de discricionariedade ao Prefeito no que tange a quais atribuições e missões especiais destinar ao Vice-Prefeito, mas não discricionariedade no que tange a atribuir ou não funções e atividades ao Vice;

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito é agente público, e não deve receber remuneração sem prestar serviço à municipalidade, sob pena de ilícito da sua parte e da parte de quem autoriza o pagamento sem eventual contraprestação laboral;

CONSIDERANDO que o cargo de Vice-Prefeito não deve ser visto como um mero “soldado-reserva” dentro da administração pública, como se em sobreaviso eterno estivesse, notadamente porque, assim como o Prefeito Municipal, foi eleito pela população da municipalidade, e, de tal forma, deve prestar serviço ao ente público e à sociedade, fazendo “jus” ao subsídio que recebe mensalmente, a título de remuneração, pois receber dinheiro público sem oferecer qualquer contraprestação laboral, pode configurar enriquecimento ilícito e dano

4 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 25/07/2025 14:54.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

ao erário, desde que demonstrado o dolo e a ausência de contraprestação efetiva, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

CONSIDERANDO que há inúmeras opções de atribuições que podem ser desempenhadas pelo Vice-Prefeito, em auxílio ao gestor municipal e em benefício direto da sociedade, tais como ocupar uma Secretaria, o que causaria, inclusive, economia aos cofres públicos, porque receberia apenas um dos salários; atuar como intermediador entre as demandas do Executivo municipal e o Poder Legislativo, junto à Câmara Municipal; ficar, ainda, responsável pelo atendimento ao público, exercendo função de Ouvidor, de modo a estreitar os laços da população municipal com a gestão, entre outras;

CONSIDERANDO que agente público é todo aquele que exerce função pública, independentemente de remuneração ou que a função seja exercida em caráter temporário. É nesse sentido que a doutrina classifica os agentes públicos, conforme abaixo:

O gênero agentes públicos comporta diversas espécies: a) agentes políticos; b) ocupantes de cargos em comissão; c) contratados temporários; d) agentes militares; e) servidores públicos estatutários; f) empregados públicos; g) particulares em colaboração com a Administração (agentes honoríficos). (MAZZA, 2022, p.1560)

CONSIDERANDO que o agente político é agente público, a exemplo de prefeitos e vice-prefeitos, uma vez que exerce função pública (*múnus público*) de importante direção do Estado, pelo que se verifica-se, assim, que os agentes políticos são vinculados ao aparelho governamental, institucionalmente e estatutariamente;

CONSIDERANDO que, para Hely Lopes Meirelles, conceituado jurista e magistrado brasileiro, “os agentes políticos formam o primeiro escalão do Governo, investidos

5 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 25/07/2025 14:54.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

em mandatos, funções, cargos ou comissões, por meio de eleição, nomeação, delegação ou designação para o exercício de atribuições constitucionais. Exercem suas funções com liberdade funcional, sob a égide de prerrogativas e responsabilidades próprias. Além de possuírem normas privativas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade cometidos.”

CONSIDERANDO que Celso Antônio Bandeira de Mello adota conceito mais restrito: “Agentes Políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ou seja, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do estado”;

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito, como agente político, recebe subsídios fixados por lei de iniciativa da Câmara, sujeita aos impostos gerais, nos termos do art. 39, § 4º, da Carta de 88 (EC-19/98);

CONSIDERANDO que, nesse íterim, a natureza dos subsídios é de remuneração, tendo em vista que são sujeitos a impostos gerais, de renda e os extraordinários, em paridade a qualquer outro contribuinte, nos termos dos arts. 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa se caracteriza por agir com honestidade na administração pública e que trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, determina que constitui ato de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito:

6 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 25/07/2025 14:54.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

*Art. 9º - Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito **auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito é aquele proveniente de uma causa jurídica inadequada, ilegal, ilícita, e que tal se configura, a exemplo, no caso de **Vice-Prefeito que recebe, mensalmente, dinheiro público sem oferecer qualquer contraprestação ao município e a coletividade, por omissão eloquente da atual Chefe do Poder Executivo local;**

CONSIDERANDO que o ato ímprobo, no caso elucidado acima, se dá também **por parte do pagador, ou seja, o gestor municipal;**

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito não se configura, apenas, com a aquisição de bens (em sentido amplo), em patamar superior aos decorrentes dos rendimentos legalmente declarados. Mas, também, em todo e qualquer enriquecimento do servidor que teve como fonte conduta ILEGAL e em desrespeito às normas jurídicas;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, por sua vez, ainda tipifica que:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

[...]

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.”

7 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 25/07/2025 14:54.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 000290-325/2025, com o objetivo de acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Passagem Franca do Piauí – PI;

CONSIDERANDO que a lei de Improbidade Administrativa visa manter hígida a boa preservação do patrimônio público e social, abrangidos os princípios éticos, que, embora não sejam bens, fazem parte do patrimônio moral de nossa sociedade, e devem ser protegidos pelo Estado e observados por todos os agentes políticos ou públicos e também para todos que se relacionam ou recebem verbas públicas;

CONSIDERANDO que, segundo Meirelles (op. cit., p. 104), o dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos. Assim, o ato administrativo praticado com lesão aos bens e interesses públicos também fica sujeito a invalidação pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, por vício de improbidade, que é uma ilegitimidade como as demais que anulam a conduta do administrador público:

R E S O L V E:

I – RECOMENDAR ao Prefeito do município de Passagem Franca do Piauí /PI, e ainda a quem venha a lhe suceder ou substituir no respectivo cargo, que:

I.I) assegure distribuição de trabalho a seu respectivo vice-prefeito, garantindo-lhe, para tanto, condições para a realização de seu mister, a exemplo de sala de trabalho, pessoal e equipamentos, **mesmo que não previsto na Lei Orgânica do Município, já que tal dever decorre do fato de a**

8 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 25/07/2025 14:54.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

**municipalidade pagar salário ao vice-prefeito, que deve prestar serviços à
municipalidade, sob pena de ilícito da sua parte e da parte de quem autoriza
o pagamento sem eventual contraprestação laboral;**

I.II) que sejam distribuídas, pelo Executivo Municipal, atribuições ao Vice-Prefeito, condizentes com a dignidade do cargo para o qual foi eleito, de modo que tal autoridade não figure apenas como “soldado-reserva” do Prefeito Municipal em caso de sua ausência, mas, sim, durante toda sua gestão, fazendo “jus” à remuneração que recebe mensalmente, devendo a atuação do Vice-Prefeito se voltar para o auxílio da gestão e atendimento ao interesse público, naquilo que for necessário, notadamente desempenhando missões especiais, o que tem natureza de dever jurídico, e não mera faculdade.

II – DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

- a) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para conhecimento e registro;
- b) remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Cacop/MPPI;
- c) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;
- e) junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao **PA PJBD/MPPI Nº 000290-325/2025**;

9 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // (86) **9.8183-7019** 📞
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 25/07/2025 14:54.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

- f) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao prefeito, vice-prefeito e presidente de Câmara Municipal da cidade de Passagem Franca do Piauí.

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, **para fins de fixação de dolo**, por eventual ofensa ao princípio da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (gna)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

10 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**
E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 25/07/2025 14:54.